



## TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN-PB)

**SETOR REQUISITANTE:** CDVAT e ATI

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as especificações técnicas, condições, obrigações e demais elementos necessários para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança e para o desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema WEB de controle operacional, destinados à marcação, identificação e rastreabilidade de peças e componentes provenientes da desmontagem de veículos automotores terrestres e ao comércio de partes e peças usadas no Estado da Paraíba.

1.2. Este credenciamento visa habilitar empresas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros para que possam ser contratadas diretamente pelas empresas de desmontagem de veículos e comerciantes de peças usadas, devidamente registrados no DETRAN-PB, para o fornecimento dos produtos e serviços descritos.

1.4. O sistema de credenciamento será regido por Edital específico, que detalhará os procedimentos para habilitação, as obrigações das partes, as especificações mínimas e as sanções aplicáveis.

1.5. Base Legal: Este credenciamento é regido pelas seguintes normas e dispositivos legais:

- Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.
- Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 611, de 24 de maio de 2016, e suas alterações.
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento.
- Decreto Estadual nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas.



Assinado com senha por [DTR110045] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 15/07/2025 - 17:56hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 14:00hs.  
Documento Nº: 7981955.66362331-9170 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.66362331-9170>



DTRPRC202531732V01



- Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

- Portarias e normativas complementares do DETRAN/PB e de órgãos de controle

1.6. Hipótese de Contratação: O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de "contratação com seleção a critério de terceiros", prevista no Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024. Isso se justifica porque a seleção da empresa credenciada para o fornecimento das etiquetas e do sistema WEB será realizada pelas empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas (terceiros). O DETRAN/PB atuará habilitando as empresas que preencham os requisitos e definindo padrões e preços máximos, mas não direcionará a demanda nem indicará credenciados específicos, garantindo a isonomia e autonomia de escolha pelos beneficiários diretos.

1.7. Aspectos Financeiros: Não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN/PB referente à remuneração das empresas credenciadas. Os custos serão integralmente arcados pelas empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas, que pagarão diretamente às credenciadas. O DETRAN/PB definirá os preços máximos a serem praticados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação para este processo de credenciamento reside na necessidade premente de o DETRAN-PB implementar um sistema eficaz de controle e rastreabilidade de peças e componentes automotivos oriundos da atividade de desmontagem de veículos, em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 12.977/2014 e da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

2.2. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a ausência de um sistema padronizado de identificação e rastreabilidade de autopeças usadas no Estado da Paraíba contribui para o comércio informal e ilegal, fomentando crimes como furto, roubo e recepção de veículos, com graves impactos na segurança pública e na economia formal.

2.3. O DETRAN-PB, como órgão executivo de trânsito, tem a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar essa atividade. No entanto, não dispõe de infraestrutura tecnológica própria nem de expertise para a produção de etiquetas de segurança com os níveis de inviolabilidade requeridos, nem para o desenvolvimento e manutenção de um sistema WEB de rastreabilidade com a complexidade e abrangência necessárias.

2.4. A implementação deste sistema de credenciamento visa:





- a) Reduzir o comércio ilegal de peças e, conseqüentemente, os índices de furto e roubo de veículos.
- b) Promover a formalização das empresas que atuam no setor de desmontagem e comercialização de peças usadas.
- c) Oferecer maior segurança e transparência aos consumidores na aquisição de peças usadas, garantindo sua procedência lícita.
- d) Fortalecer a capacidade de fiscalização do DETRAN-PB e dos órgãos de segurança pública.
- e) Criar um banco de dados estadual sobre o ciclo de vida das peças veiculares.
- f) Atender integralmente à legislação federal pertinente.

2.5. O modelo de credenciamento, enquadrado como inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, e especificamente na hipótese de **contratação com seleção a critério de terceiros**, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024, foi identificado no ETP como a solução mais adequada. Esta modalidade permite habilitar todos os interessados que cumpram os requisitos, fomentando a concorrência entre os credenciados no atendimento às empresas de desmonte, que são os beneficiários diretos e os responsáveis pela escolha e contratação do fornecedor credenciado.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO

3.1. A solução completa envolve o credenciamento de empresas que fornecerão um conjunto integrado de produtos e serviços às empresas de desmontagem e comércio de peças usadas, compreendendo:

- a) Fabricação e Fornecimento de Etiquetas de Segurança: Etiquetas físicas com elementos de segurança e identificação única, a serem afixadas nas peças e componentes automotivos.
- b) Sistema WEB de Controle Operacional: Plataforma online para registro, gerenciamento e rastreabilidade das peças etiquetadas, desde a entrada do veículo para desmonte até a venda da peça.

3.2. Ciclo de Vida da Solução:

- a) Credenciamento das Fornecedoras: O DETRAN-PB publicará Edital e credenciará as empresas que atenderem aos requisitos. Este credenciamento será aberto e contínuo durante a vigência do Edital.





b) Contratação pelas Empresas de Desmonte: As empresas de desmonte escolherão e contratarão uma das empresas credenciadas pelo DETRAN-PB.

c) Implantação e Operação: A empresa credenciada fornecerá as etiquetas e o sistema WEB à empresa de desmonte contratante. A empresa de desmonte realizará a etiquetagem das peças e registrará todas as informações no sistema WEB.

d) Rastreabilidade e Consulta: O sistema permitirá a consulta da origem e do histórico da peça por consumidores, oficinas e órgãos fiscalizadores.

e) Fiscalização e Monitoramento: O DETRAN-PB terá acesso irrestrito aos dados dos sistemas das credenciadas para fins de fiscalização, auditoria e geração de inteligência.

f) Manutenção e Evolução: As empresas credenciadas serão responsáveis pela manutenção corretiva e evolutiva de seus sistemas e pela garantia da qualidade das etiquetas.

g) Descredenciamento/Término: Ao final do prazo de credenciamento (se não renovado) ou em caso de descredenciamento por outras razões, deverão ser observados os procedimentos para migração de dados e continuidade do rastreio das peças já inseridas no sistema.

**3.3. Infraestrutura Tecnológica:** A empresa credenciada será responsável por toda a infraestrutura tecnológica (servidores, banco de dados, links de comunicação, segurança) necessária para a operação de seu sistema WEB, garantindo alta disponibilidade, desempenho e segurança.

**3.4. Suporte e Treinamento:** A empresa credenciada deverá prover treinamento para os usuários de seu sistema (empresas de desmonte e servidores do DETRAN-PB) e manter um serviço de help desk para suporte técnico.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS)**

Os requisitos detalhados para habilitação das empresas interessadas no credenciamento, bem como as especificações técnicas completas para as etiquetas de segurança e para o sistema WEB de controle operacional, constarão no Edital de Credenciamento e em seus Anexos, com base nos seguintes parâmetros mínimos:

##### **4.1. Requisitos das Etiquetas de Segurança:**

4.1.1. Material: Autoadesivo, destrutível (tipo "casca de ovo" ou similar), resistente a intempéries, umidade, calor, abrasão e solventes comuns em ambientes de oficina. Deve evidenciar tentativa de remoção e inviabilizar a reutilização.

4.1.2. Elementos de Segurança: Múltiplos itens, incluindo, mas não se limitando a: holograma de segurança bidimensional/tridimensional personalizado com efeitos ópticos,





microletras, fundo numismático, guilhoches, tinta opticamente variável (OVI), e outros elementos que dificultem a falsificação e a reprodução não autorizada. As especificações detalhadas constarão no Anexo do Edital.

#### 4.1.3. Impressão e Codificação:

a) Impressão de dados variáveis com alta resolução (mínimo 300x600 dpi), incluindo:

i. Código alfanumérico sequencial único, gerado ou validado pelo sistema WEB.

ii. Código de barras (padrão Code 128 ou similar) contendo o serial da etiqueta.

iii. QR Code que permita acesso rápido a informações básicas da peça e do veículo de origem (via consulta pública no sistema WEB).

b) Tinta de alta fixação e durabilidade.

4.1.4. Dimensões e Layout: Formato retangular, dimensões aproximadas de 45mm x 22mm (podendo variar conforme a necessidade de inclusão dos elementos). Layout contendo o Brasão do Estado da Paraíba, a sigla "DETRAN/PB", o nome/logo da empresa fabricante credenciada, e campos para os dados variáveis.

4.1.5. Fornecimento: Em cartelas ou rolos, conforme a praticidade para aplicação pelas empresas de desmonte. As etiquetas serão vendidas apenas para as pessoas jurídicas credenciadas para as atividades de desmonte, comercialização e recondição.

4.1.6. Legado e Substituição: As empresas credenciadas deverão manter estoque para substituição de etiquetas danificadas e itens extras, conforme modelo de veículos. Em caso de dano que impossibilite a rastreabilidade, será necessária autorização do DETRAN/PB para requerimento de etiquetas avulsas e registro no sistema.

#### 4.2. Requisitos do Sistema WEB de Controle Operacional:

##### 4.2.1. Arquitetura e Plataforma:

a) Desenvolvido em arquitetura web moderna, utilizando tecnologias consolidadas e seguras.

b) Interface responsiva, adaptável a diferentes tamanhos de tela (desktops, tablets, smartphones).

c) Compatibilidade com os principais navegadores de internet (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari) em suas versões mais recentes.

d) Alta disponibilidade (uptime mínimo de 99,5%) e escalabilidade para suportar o volume de transações e dados.





#### 4.2.2. Módulos e Funcionalidades Essenciais (conforme Anexo do Edital):

- a) Gestão de Credenciamento de Empresas de Desmonte: Cadastro, aprovação, gestão de documentos e status das empresas de desmonte.
- b) Registro de Veículos para Desmonte: Entrada de dados do veículo (placa, chassi, RENAVAM, motivo da baixa), com validação (se possível por integração) junto à base de dados do DETRAN-PB/SENATRAN para confirmar a baixa do veículo.
- c) Cadastro e Etiquetagem de Peças: Registro individualizado das peças retiradas, com descrição (tipo, marca, modelo, número de série se houver, estado de conservação), associação ao veículo de origem e ao código único da etiqueta de segurança afixada. Possibilidade de anexar fotos das peças.
- d) Gestão de Estoque: Controle de entrada e saída de peças etiquetadas no estoque da empresa de desmonte.
- e) Registro de Movimentação e Venda: Registro de todas as transações de venda das peças (incluindo dados do adquirente – CPF/CNPJ, nome/razão social, nota fiscal) ou outra destinação (sucata, reciclagem).
- f) Consulta Pública de Rastreabilidade: Interface web simples para que cidadãos, oficinas e seguradoras possam consultar a origem e o histórico de uma peça através do código da etiqueta ou QR Code.
- g) Módulo de Fiscalização e Auditoria (DETRAN-PB): Acesso restrito para o DETRAN-PB com funcionalidades para:
  - i. Consultar todas as informações registradas no sistema (veículos, peças, empresas, transações).
  - ii. Gerar relatórios gerenciais e estatísticos customizáveis.
  - iii. Painel de controle (dashboard) com indicadores chave.
  - iv. Identificar inconsistências e alertas de possíveis irregularidades.
  - v. Registrar autos de infração e acompanhar processos administrativos sancionatórios.
- h) Gestão de Usuários e Perfis de Acesso: Criação e gerenciamento de usuários com diferentes níveis de permissão (administrador do sistema, empresa de desmonte, DETRAN-PB fiscalização, etc.).
- i) Integração com Órgãos Externos: Capacidade de integração (via API ou web services seguros) com sistemas da Secretaria da Fazenda Estadual (para verificação de notas fiscais), órgãos ambientais, Polícias Civil e Militar, e com a base nacional do SENATRAN, conforme especificações a serem fornecidas pelo DETRAN-PB.





j) Módulo de Business Intelligence (BI): Ferramentas para análise avançada de dados, identificação de padrões e suporte à tomada de decisão e inteligência fiscalizatória.

k) Registro e Controle de Sanções: Módulo para registro e controle de sanções.

#### 4.2.3. Segurança da Informação:

a) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

b) Utilização de protocolo HTTPS para todas as comunicações.

c) Criptografia de dados sensíveis armazenados no banco de dados e em trânsito.

d) Mecanismos robustos de autenticação e autorização.

e) Trilhas de auditoria (logs) detalhadas de todas as transações e acessos ao sistema.

f) Rotinas de backup regulares e automáticas, com plano de recuperação de desastres (DRP) testado.

g) Proteção contra ameaças cibernéticas comuns (injeção SQL, XSS, CSRF, etc.).

#### 4.2.4. Infraestrutura Tecnológica:

a) A empresa credenciada será responsável por prover e manter toda a infraestrutura de servidores (aplicação, banco de dados), links de internet, firewalls e demais componentes necessários para a operação do sistema WEB.

b) Monitoramento proativo da infraestrutura e do desempenho do sistema.

#### 4.2.5. Suporte Técnico e Treinamento:

a) Disponibilização de manuais de usuário completos e atualizados.

b) Realização de treinamentos para os usuários do DETRAN-PB e para as empresas de desmonte.

c) Serviço de help desk para atendimento de dúvidas e resolução de problemas, com canais de comunicação definidos (telefone, e-mail, chat) e Service Level Agreements (SLAs) para tempo de resposta e solução.

d) Apoio operacional in loco durante a fase de implantação e em situações críticas, se necessário.

4.2.6. Dispositivos Móveis para Fiscalização: Fornecimento ou compatibilidade do sistema com aplicativos para dispositivos móveis (smartphones/tablets Android ou iOS)





a serem utilizados pelas equipes de fiscalização do DETRAN-PB, permitindo consulta de dados, leitura de QR Codes/códigos de barras e registro de ocorrências em campo.

#### 4.3. Requisitos para a Empresa Credenciada (Capacidade Técnica e Operacional):

4.3.1. Idoneidade e Regularidade: Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista plena.

4.3.2. Capacidade Financeira: Demonstração de solidez financeira compatível com a magnitude e a continuidade do serviço.

4.3.3. Expertise Técnica: Comprovação de capacidade técnico-operacional para a fabricação de etiquetas com elementos de segurança e para o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação complexos, preferencialmente com experiência em rastreabilidade ou gestão de ativos.

4.3.4. Estrutura de Segurança: Garantia de processos e instalações seguras para a produção das etiquetas (evitando desvios e falsificações) e para a hospedagem e operação do sistema WEB (segurança da informação e proteção de dados).

#### 4.3.5. Certificações:

4.3.5.1. Certificação na Norma Brasileira NBR 15540/2013 da ABNT.

4.3.5.2. Certificação na Norma Internacional para Segurança da Informação ISO 27001.

4.3.5.3. Certificação no Sistema de Gestão de Qualidade da Norma ISO 9001.

4.3.5.4. Comprovante de Credenciamento em Outro Estado (Alternativo): Comprovante de credenciamento para fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança em outro Estado da Federação, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 611/2016.

4.3.5.5. Laudo Técnico Pericial (Alternativo): Caso não possua o credenciamento em outro estado, laudo técnico pericial de um perito com reconhecida competência técnica, juntamente com amostras de etiquetas.

4.3.5.6. Estrutura Física e Tecnológica: Possuir ambiente seguro para produção, armazenamento e processamento de etiquetas, incluindo equipamentos de segurança e gerador de energia.

4.3.5.7. Disponibilidade da Base de Dados: Disponibilizar imediatamente ao DETRAN/PB toda a base de dados referente às operações realizadas sob o amparo do credenciamento, em formato aberto e interoperável, sem ônus para a Administração Pública

#### 4.4. Sustentabilidade:





4.4.1. A empresa credenciada deverá, sempre que possível, adotar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, como o uso de materiais reciclados ou de menor impacto na produção das etiquetas, otimização de processos para redução de resíduos e consumo de energia.

4.4.2. O sistema WEB deverá ser projetado e hospedado considerando a eficiência energética.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Habilitação e Credenciamento:

a) As empresas interessadas deverão submeter pedido de credenciamento ao DETRAN-PB, por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras (SEGC) do Estado da Paraíba ou outro sistema indicado no Edital, apresentando toda a documentação exigida.

b) A Comissão de Contratação do DETRAN-PB analisará a documentação e realizará a avaliação técnica, incluindo a Prova de Conceito do sistema WEB.

c) As empresas aprovadas serão formalmente credenciadas por meio de Portaria do Diretor-Superintendente do DETRAN-PB, publicada no Diário Oficial do Estado, e assinarão um contrato.

d) O credenciamento terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, e o Edital permanecerá aberto para novas adesões durante sua vigência (60 meses).

### 5.2. Contratação pelas Empresas de Desmonte:

a) As empresas de desmontagem e comércio de peças usadas, para se regularizarem, deverão contratar uma das empresas credenciadas pelo DETRAN-PB.

b) A escolha da empresa credenciada é de livre iniciativa da empresa de desmonte, que negociará as condições comerciais diretamente com a credenciada, respeitando os preços máximos definidos no Edital de Credenciamento.

### 5.3. Fornecimento das Etiquetas e Sistema WEB:

a) A empresa credenciada fornecerá as etiquetas de segurança à empresa de desmonte contratante, conforme as especificações deste Termo de Referência e do Edital.

b) A empresa credenciada disponibilizará o acesso ao seu sistema WEB de controle operacional à empresa de desmonte contratante.

### 5.4. Operacionalização pela Empresa de Desmonte:

a) A empresa de desmonte deverá registrar no sistema WEB todos os veículos recebidos para desmontagem.





b) Deverá afixar as etiquetas de segurança em todas as peças e componentes sujeitos à rastreabilidade, conforme listagem do Anexo do Edital.

c) Deverá registrar no sistema WEB todas as informações da peça etiquetada, sua associação ao veículo de origem e todas as suas movimentações (venda, baixa para sucata, etc.).

#### 5.5. Acesso e Fiscalização pelo DETRAN-PB:

a) O DETRAN-PB terá acesso em tempo real, por meio de perfil administrativo, aos dados registrados nos sistemas WEB de todas as empresas credenciadas.

b) Poderá realizar auditorias, fiscalizações (remotas e presenciais), gerar relatórios e utilizar os dados para fins de inteligência e segurança pública.

#### 5.6. Local de Prestação dos Serviços (pelas Credenciadas):

a) A fabricação das etiquetas poderá ocorrer na sede da empresa credenciada ou em unidade industrial que atenda aos requisitos de segurança.

b) O sistema WEB deverá ser acessível via internet de qualquer local.

c) O suporte técnico e treinamentos poderão ser remotos ou presenciais, conforme acordado e especificado no Edital.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO)

6.1. A gestão do sistema de credenciamento será realizada pelo DETRAN-PB, por meio de servidores formalmente designados (Gestor do Credenciamento e Fiscais).

#### 6.2. Atribuições do Gestor do Credenciamento:

a) Coordenar as atividades da Comissão de Contratação durante o processo de habilitação de novas credenciadas.

b) Acompanhar o cumprimento das obrigações pelas empresas credenciadas.

c) Propor atualizações e melhorias no sistema de credenciamento e nas normativas.

d) Consolidar os relatórios de fiscalização.

e) Ser o ponto focal para comunicação com as empresas credenciadas.

#### 6.3. Atribuições dos Fiscais do Credenciamento:

a) Realizar auditorias periódicas nos sistemas WEB das empresas credenciadas.





- b) Verificar a conformidade das etiquetas de segurança produzidas.
- c) Acompanhar a qualidade do suporte técnico e dos treinamentos oferecidos pelas credenciadas.
- d) Apurar denúncias e irregularidades.
- e) Elaborar relatórios de fiscalização.
- f) Monitorar o cumprimento dos níveis de serviço (SLAs) definidos para o sistema WEB.

6.4. Comunicação: Todas as comunicações formais entre o DETRAN-PB e as empresas credenciadas serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de leitura, ou através de funcionalidade específica no sistema de gestão do credenciamento do DETRAN-PB, se houver.

6.5. Avaliação de Desempenho: O DETRAN-PB poderá estabelecer indicadores de desempenho para as empresas credenciadas, relacionados à qualidade das etiquetas, disponibilidade do sistema WEB, qualidade do suporte, cumprimento de prazos, etc. Estes indicadores poderão ser utilizados para fins de manutenção do credenciamento e em processos de renovação.

6.6. Reuniões Periódicas: O DETRAN-PB poderá convocar reuniões periódicas com as empresas credenciadas para discutir o andamento do sistema, propor melhorias, alinhar procedimentos e resolver pendências.

6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização**

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);





6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).





6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ENTRE EMPRESAS DE DESMONTE E CREDENCIADAS)**

7.1. O DETRAN-PB não realizará pagamentos diretos às empresas credenciadas pela fabricação das etiquetas ou pelo uso do sistema WEB.

7.2. A remuneração das empresas credenciadas será feita diretamente pelas empresas de desmontagem e comércio de peças usadas que contratarem seus serviços.

7.3. O Edital de Credenciamento estabelecerá os preços máximos que as empresas credenciadas poderão cobrar das empresas de desmonte pelos seguintes itens:

a) Por cartela ou unidade de etiqueta de segurança, conforme a categoria (automóvel, moto, caminhão, ônibus, avulsa, itens de segurança).

b) Pelo uso do sistema WEB, que poderá ser uma taxa por peça cadastrada/rastreada no sistema ou uma mensalidade, conforme definido no Edital. Serão definidos valores distintos para peças novas cadastradas e para peças de legado (estoque antigo).

7.4. As empresas credenciadas deverão emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e produtos fornecidos às empresas de desmonte contratantes.

7.5. O DETRAN-PB, através do Edital, definirá a metodologia de reajuste anual dos preços máximos (ex: IGP-M/FGV ou outro índice oficial), bem como as condições para eventual revisão extraordinária dos preços, caso haja comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (PROCESSO DE CREDENCIAMENTO)**





8.1. A seleção das empresas que poderão fornecer as etiquetas de segurança e o sistema WEB se dará por meio de Credenciamento, com fundamento no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação) e no Decreto Estadual nº 45.710/2024.

8.2. O procedimento de credenciamento será um chamamento público, de caráter aberto e permanente durante a vigência do Edital, no qual todas as empresas interessadas que comprovarem o atendimento integral a todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (incluindo aprovação em Prova de Conceito do sistema WEB), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, serão consideradas aptas e serão formalmente credenciadas pelo DETRAN-PB.

8.3. O critério para ser credenciado é o atendimento pleno aos requisitos do Edital.

8.4. Uma vez credenciadas, as empresas integrarão uma lista oficial divulgada pelo DETRAN-PB, e as empresas de desmontagem terão a liberdade de escolher e contratar qualquer uma delas, observando os preços máximos tabelados no Edital.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (MERCADO POTENCIAL)

9.1. Conforme detalhado no item VII do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN-PB com a remuneração das empresas credenciadas.

9.2. Considerando que a contratação dos serviços será realizada diretamente pelas empresas de desmontagem junto às empresas credenciadas, as quantidades estimadas a seguir referem-se ao volume de mercado potencial a ser atendido pelo sistema de credenciamento:

9.3. Etiquetas de Segurança: Estima-se uma demanda inicial de aproximadamente 700.000 (setecentos mil) unidades de etiquetas por ano, com base no número de veículos baixados anualmente e a média de peças rastreáveis por veículo.

9.5. O valor total do mercado a ser movimentado por esta solução é estimado entre R\$ 4.500.000,00 e R\$ 6.000.000,00 por ano. O Edital de Credenciamento estabelecerá os preços máximos a serem praticados pelas credenciadas, com base na média dos valores praticados por outros DETRANs no Brasil, identificados na Ata do Conselho Diretor de 27/03/2025:

Etiqueta para Automóvel: R\$ 91,34

Etiqueta para Moto: R\$ 82,98

Etiqueta para Caminhão: R\$ 200,95

Etiqueta para Ônibus: R\$ 193,79





Etiqueta Avulsa: R\$ 94,96

Etiqueta para Itens de Segurança: R\$ 109,80

Taxa por Movimentação de Peças (cadastro no sistema): R\$ 10,02

Taxa por Movimentação de Peças de Legado (cadastro no sistema): R\$ 9,58

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação, na modalidade de credenciamento onde a remuneração dos credenciados é feita por terceiros (empresas de desmonte), não acarretará despesa orçamentária direta para o DETRAN-PB no que tange ao pagamento pelos serviços de fornecimento de etiquetas e sistema WEB.

10.2. Eventuais despesas para o DETRAN-PB estarão relacionadas aos custos administrativos internos para gestão do processo de credenciamento, fiscalização do sistema, desenvolvimento de campanhas de comunicação e possíveis adequações em seus próprios sistemas para integração futura.

## 11. OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PB (ÓRGÃO CREDENCIANTE)

11.1. Publicar e manter atualizado o Edital de Credenciamento e a lista das empresas credenciadas em seu sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. Analisar os pedidos de credenciamento e de renovação por meio da Comissão de Contratação, dentro dos prazos estabelecidos.

11.3. Expedir as Portarias de Credenciamento para as empresas habilitadas.

11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas empresas credenciadas e pelas empresas de desmonte, conforme estabelecido no Edital e na legislação.

11.5. Apurar denúncias e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas.

11.6. Manter canais de comunicação com as empresas credenciadas e com as empresas de desmonte para esclarecimentos e orientações.

11.7. Reavaliar periodicamente as condições do credenciamento e os preços máximos praticados.

11.8. Disponibilizar e manter atualizada a lista de empresas credenciadas em seu sítio eletrônico e no PNCP.





11.9. Não direcionar ou indicar credenciados específicos para as empresas de desmontagem.

11.10. Prever os recursos humanos e materiais internos necessários para a gestão do processo de credenciamento e fiscalização.

## 12. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

12.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas para as etiquetas de segurança e para o sistema WEB, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

12.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.3. Fornecer as etiquetas de segurança e o acesso ao sistema WEB às empresas de desmonte que as contratarem, respeitando os preços máximos estabelecidos pelo DETRAN-PB.

12.4. Garantir a segurança, a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados registrados em seu sistema WEB, em conformidade com a LGPD e as melhores práticas de segurança da informação.

12.5. Disponibilizar ao DETRAN-PB acesso irrestrito e em tempo real a todos os dados de rastreabilidade registrados em seu sistema.

12.6. Prestar suporte técnico e realizar treinamentos para os usuários de seu sistema (empresas de desmonte e DETRAN-PB).

12.7. Manter a infraestrutura tecnológica necessária para o pleno funcionamento do sistema WEB, com alta disponibilidade e desempenho.

12.8. Realizar a manutenção corretiva e evolutiva de seu sistema WEB, incluindo atualizações legais e tecnológicas.

12.9. Comunicar imediatamente ao DETRAN-PB qualquer falha grave, incidente de segurança ou interrupção nos serviços.

12.10. Emitir Nota Fiscal dos serviços e produtos fornecidos às empresas de desmonte.

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência do credenciamento.

12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.





12.13. Em caso de credenciamento ou término do credenciamento, garantir a migração segura e integral dos dados de rastreabilidade para o DETRAN-PB ou para outra entidade por ele indicada, sem ônus adicionais.

### 13. IMPEDIMENTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As empresas credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento e cancelamento (descredenciamento).

13.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Não poderão atuar como empresas para fabricação e fornecimento de etiquetas: Pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários sejam do quadro do DETRAN/PB, ou que estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

13.4. O DETRAN/PB consultará cadastros como o CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, a Lista de Inidôneos do TCU e o CADIN. A existência de sanção ou ato falho resultará na inabilitação.

13.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





13.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” no subitem deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.5., de 3% a 6% do valor do Contrato.
  - e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.5., de 10% a 15% do valor do Contrato.
  - f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.5., a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.5., a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
  - h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.5., a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.





13.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8. Todas as sanções previstas no Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





ilícitos previstos no Contrato e no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no CAFIL.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

#### 14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, com reavaliações periódicas não superiores a 3 (três) anos.

14.2. O credenciamento concedido a cada pessoa jurídica terá validade inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

#### 15. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO POR CREDENCIADA

A natureza da solução, um sistema integrado de etiquetas de segurança e plataforma WEB para rastreabilidade, torna o não parcelamento da oferta por cada empresa credenciada a abordagem tecnicamente e operacionalmente mais adequada. Cada empresa que se credenciar deverá estar apta a fornecer a solução completa (etiquetas + sistema WEB) devido à interdependência tecnológica entre as etiquetas e o sistema que as gerencia e rastreia

#### 16. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento será conduzido pelo DETRAN/PB, através da Comissão de Contratação, e observará as seguintes etapas e procedimentos:

16.1. Inscrições Permanentes: As inscrições para o credenciamento estarão abertas em caráter permanente, a partir da data de publicação do Edital, permitindo que as empresas interessadas se credenciem a qualquer tempo.





16.2. Submissão Eletrônica: O pedido de credenciamento e a documentação comprobatória deverão ser submetidos eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC do Estado da Paraíba.

16.3. Análise Documental: A Comissão de Contratação analisará a documentação encaminhada, que inclui habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, e capacidade técnica.

16.4. Prazo de Análise: A Comissão terá até 30 (trinta) dias úteis para concluir a análise e proferir decisão.

16.5. Pendências Sanáveis: Em caso de pendências sanáveis, o interessado será notificado via sistema eletrônico para corrigi-las no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. Diligências: O DETRAN/PB poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações e documentos, bem como as condições técnicas e operacionais.

16.7. Prova de Conceito (POC): Após a aprovação da documentação técnica, a interessada será convocada para apresentar uma Prova de Conceito do sistema WEB, demonstrando o funcionamento de todas as funcionalidades especificadas. A não apresentação da documentação técnica do sistema ou o não atendimento às descrições durante a POC implicará o indeferimento do credenciamento.

16.8. Homologação e Publicidade: Após a regularidade documental e tecnológica, a Comissão elaborará relatório final recomendando o credenciamento para deliberação do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB. A decisão será publicada no Diário Oficial do Estado e a lista de empresas habilitadas estará disponível no sítio eletrônico do DETRAN/PB e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.9. Recurso Administrativo: Caberá recurso administrativo da decisão de indeferimento da homologação ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no prazo de 10 (dez) dias.

16.10. Prazo de Implantação: A empresa fabricante terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantação e início do fornecimento dos serviços e produtos, contados da assinatura do Contrato.

## 17. REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores estabelecidos no Edital serão reajustados anualmente, na data de aniversário de sua publicação, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Processo Administrativo nº DTR-PRC-2025/31732 e subsidiará a elaboração do Edital de Credenciamento.



Assinado com senha por [DTR110045] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 15/07/2025 - 17:56hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 14:00hs.  
Documento Nº: 7981955.66362331-9170 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.66362331-9170>



DTRPRC202531732V01



17.2. Casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pelo DETRAN-PB, com base na legislação aplicável.

17.3. O DETRAN-PB poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidos.

## 19. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos, que deverão ser detalhados no Edital de Credenciamento:

Anexo I - Requisitos e Funcionalidades do Sistema WEB: Detalha as especificações técnicas, funcionais e não funcionais do sistema WEB de controle operacional.

Anexo II - Descritivo da Etiqueta de Identificação das Partes e Peças: Apresenta as características e especificações detalhadas das etiquetas de segurança.

Anexo III - Peças de Rastreabilidade Obrigatória: Lista as partes e peças de veículos que demandam a obrigatoriedade de rastreabilidade.

Anexo IV - Minuta do Contrato (Fins do Art. 15, XII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024).





## ANEXO I - REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA WEB

-----

### Dos Requisitos Funcionais e Não-Funcionais

#### 1) Requisitos funcionais.

##### 1.1 Credenciamento das empresas que atuam com a atividade de desmonte.

a) O credenciamento deverá ser feito no formato digital, através do sistema WEB disponibilizado pela

empresa credenciada, que deverá alimentar a base de dados do DETRAN/PB;

b) Permitir ao DETRAN/PB o recebimento e a análise da solicitação;

c) Permitir o gerenciamento do fluxo interno de aprovação das solicitações;

d) Gerar número de identificação para os estabelecimentos com credenciamento aprovado;

e) Gerar os textos que serão utilizados para publicação do resultado da análise, em formato a ser indicado pelo DETRAN/PB, relativos ao credenciamento, renovação ou desc credenciamento de estabelecimentos comerciais;

f) Gerenciar os prazos para renovação do credenciamento, com o envio de notificação à empresa credenciada por e-mail e por alerta via interface do usuário, com a antecedência a ser determinada pelo DETRAN/PB;

g) Disponibilizar funcionalidade para agendamento de vistorias e registro dos resultados dessas vistorias;

h) Permitir à empresa requerente o acompanhamento, pela Internet, do processo de credenciamento e de renovação de credenciamento;

i) Permitir a empresa credenciada a solicitação digital de alteração de endereço, mudança de atividade, inclusão/exclusão de funcionários, sendo que todas as solicitações devem ser avaliadas pelo DETRAN/PB;

j) Permitir aos cidadãos realizar, pela Internet, pesquisas de empresas credenciadas.

##### 1.2 Operação das empresas que atuam com a atividade de desmonte.

###### 1.2.1 Registro de entrada de veículos.

a) Permitir o registro sistêmico da entrada de veículos segundo sua origem;





b) Exigir a anexação de no mínimo 04 (quatro) fotos digitais do veículo de ângulos diferentes cuja entrada está sendo registrada;

c) Somente os veículos com baixa permanente registrada no sistema do DETRAN/PB poderão efetuar o desmonte. A integração entre os sistemas deverá ser feita através de tecnologia “web service” com layout definido pelo DETRAN/PB.

#### 1.2.2 Desmonte e cadastramento de parte e peças.

a) Permitir à empresa de desmonte o registro de laudos técnicos do veículo, associando a ele suas partes e peças, o estado em que se encontram e o respectivo código de rastreabilidade, que constará na etiqueta que será afixada na própria peça;

b) Os laudos técnicos deverão ser validados no sistema pelo responsável técnico cadastrado, com a possibilidade de assinatura digital (e-CPF), caso seja de interesse do DETRAN/PB;

c) A lista de peças passíveis de cadastramento será fornecida pelo DETRAN/PB;

d) Permitir o registro de laudos técnicos complementares para atualização do estado das partes e peças previamente desmontadas;

e) O registro de um laudo técnico complementar não implica a exclusão de laudos já cadastrados;

f) Todos os laudos devem constar no histórico do veículo desmontado;

g) Somente será permitido o registro de laudo técnico para veículos cuja entrada está registrada no sistema;

h) A Contratada deverá disponibilizar uma forma de receber o passivo existente das empresas credenciadas no formato a ser definido pelo DETRAN/PB.

### 1.3 Da Rastreabilidade

#### 1.3.1 Quanto às etiquetas adesivas.

a) A solução deverá efetuar o controle do fornecimento das etiquetas;

b) Uma cartela de etiquetas será composta por etiquetas em quantidade suficiente para identificação das peças passíveis de cadastramento, constantes na lista que será fornecida pelo DETRAN/PB;

c) Cada cartela de etiquetas será associada única e exclusivamente a um veículo;





d) A solução deverá monitorar o estoque de etiquetas dos estabelecimentos credenciados e a utilização das etiquetas para eles cadastradas;

e) Deverá ser possível ao estabelecimento comercial, através de controle de acesso sistêmico, inutilizar no sistema uma cartela de etiquetas, mesmo que já aplicadas em um determinado veículo. Em qualquer caso, o sistema deverá permitir a associação daquele mesmo veículo a uma nova cartela de etiquetas e exigir o registro do motivo, com exigência de inclusão de evidências, tais como fotos;

f) O estabelecimento credenciado para desmontagem de veículo poderá adquirir etiquetas avulsas, quando estas etiquetas se destinarem a peças de origem comprovada.

#### 1.3.2 Quanto ao controle de venda de peças.

a) Permitir controlar e gerenciar a movimentação do estoque das empresas credenciadas, acompanhando a entrada e saída de peças, emitindo relatórios gerenciais sempre que solicitado;

b) Permitir o controle da movimentação e venda das peças, ainda que entre filiais, mediante o registro de dados da Nota Fiscal, dados de identificação do comprador e meios de contatá-lo, com atualização imediata do estoque do estabelecimento;

c) Possibilitar a pesquisa da rastreabilidade de uma peça através do código da etiqueta, incluindo toda a movimentação, fotos e estados, compreendendo todas as fases, ou seja, desde a origem através de leilão ou aquisição direta do proprietário até a alienação das peças do veículo;

d) Disponibilizar ao DETRAN/PB funcionalidade para pesquisa de veículos, partes e peças, etiquetas e estoques, com diversas opções de filtros.

#### 1.4 Da Auditoria.

a) Permitir o cadastro dos órgãos ou entidades responsáveis pela fiscalização e vistoria, incluindo os usuários autorizados a realizar essas atividades;

b) Permitir a programação e controle do agendamento de visitas para vistoria e fiscalização às empresas credenciadas;

c) Oferecer funcionalidades para uso de equipamento móvel pelo agente fiscalizador, tais como:

- Check-list dos itens a serem avaliados pelo agente;
- Registro de irregularidades e recomendações, possibilitando adicionar evidências apuradas in-loco, como documentos e fotos;





- Verificação de estoque;
- Verificação da regularidade da desmontagem legítima de veículo através de dados previamente carregados;
- Leitura das etiquetas aplicadas nas partes e peças dos veículos existentes no estabelecimento, identificando sua procedência e regularidade;
- Registro do histórico da visita.

d) Para as empresas que atuam com a atividade de desmonte credenciadas, enviar notificação por email e mensagem na interface do sistema, informando que a empresa se encontra sob vistoria ou fiscalização. Essa notificação deverá ser disparada no momento em que o agente fiscalizador iniciar o processo in-loco;

e) Permitir a geração de um relatório de auditoria sobre a empresa visitada, a partir dos dados coletados pelo agente fiscalizador, que será anexado ao histórico eletrônico do estabelecimento;

f) Permitir ao DETRAN/PB avaliar as penalidades referentes ao cadastramento e serviços relacionados;

g) Permitir consultas e geração de relatórios, relativas aos processos de fiscalização realizados, com apresentação opcional por meio de gráficos.

#### 1.5 Gestão de processos administrativos sancionatórios.

a) Permitir ao DETRAN/PB a possibilidade de controlar a aplicação das penalidades previstas na legislação as empresas que atuam com a atividade de desmonte que não atendam aos requisitos legais;

b) Permitir a instauração de processo administrativo eletrônico, decorrente da identificação de infrações na operação das empresas credenciadas ou não;

c) Possibilitar a geração da notificação à empresa infratora, por meio físico e eletrônico (via interface

Web e e-mail), contendo o detalhamento da infração, as sanções correspondentes e os prazos legais;

d) Realizar gestão automatizada do processo de análise e do histórico de infrações por empresa credenciada, apoiando o controle de reincidência, prazo legal, suspensão, interdição e, quando for o caso, cassação do credenciamento;

e) Permitir o registro eletrônico da defesa pela empresa credenciada, com a anexação de documentos digitais diretamente pelo interessado, via internet, ou pelo DETRAN/PB,





quando a defesa for entregue em documentos físicos. Em qualquer caso, os documentos devem constar no histórico;

- f) Permitir a gestão de todas as fases recursais do processo;
- g) Permitir que o julgamento seja feito em diferentes níveis de aprovação;
- h) Permitir a anexação de novos documentos a qualquer tempo por qualquer das partes;
- i) Permitir a instrução e o julgamento do processo administrativo instaurado, com anexação de documentos digitais, o que será feito por determinados usuários, informados pelo DETRAN/PB.

#### 1.6 Do acesso ao sistema pelos leiloeiros oficiais.

- a) Fornecer login de acesso aos leiloeiros oficiais constantes em relação a ser fornecida pelo DETRAN/PB;
- b) Permitir ao leiloeiro, mediante login, consultar as empresas de desmontagem e reciclagem, para verificação de que estão aptas a participar do leilão;
- c) Permitir ao leiloeiro registrar a venda do veículo, ficando a critério do DETRAN/PB fornecer informações dos veículos;
- d) No registro da venda, o sistema deverá exigir do leiloeiro, no mínimo:
  - O registro dos dados do arrematante credenciado no DETRAN/PB, da classificação do veículo, do número e da data de realização do leilão, dos documentos entregues ao arrematante, a placa e o chassi do veículo e a nota fiscal;
  - A anexação de no mínimo 4 (quatro) fotos do veículo e documentos pertinentes.

#### 1.7 Do acesso ao sistema pelo cidadão

- a) Deverá ser disponibilizado ao cidadão, sendo gerado ao DETRAN/PB um link que será vinculado em seu portal na internet, contendo funcionalidades para:
  - Pesquisa de dados básicos das empresas credenciadas;
  - Registro de denúncias, com geração de protocolo;
  - Acompanhamento da denúncia a partir do número do protocolo;
  - Pesquisa sobre locais que indiquem a disponibilidade de determinadas partes e peças.





## 1.8 Relatórios gerenciais.

a) A solução deverá permitir consultas gerenciais com no mínimo as seguintes informações:

- Situação de empresas credenciadas, tais como ativas, suspensas, com infração, com reincidência de infração, classificadas por tipo de atividade e/ou por região;
- Estatísticas de vistorias realizadas e programadas, com opção de acesso às informações das empresas visitadas e o relatório de visitas;
- Quantidade de veículos cadastrados, classificados por forma de aquisição;
- Quantidade de peças cadastradas, classificadas por empresa e por tipo.

## 2. Requisitos não funcionais.

### 2.1 Integração com sistemas do DETRAN/PB.

a) Deverá ser realizada através de tecnologia “web service”, cujos layouts serão definidos e

informados pelo DETRAN/PB.

### 2.2 Integração com sistemas de empresas.

a) Deverá permitir a carga de dados de sistemas de empresas que atuam com a atividade de desmonte credenciadas, por web service com campos e periodicidade a serem padronizados pelo DETRAN/PB;

b) A pessoa jurídica credenciado para a fabricação, fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle com sistema WEB, deverá homologar as empresas de tecnologia da informação que irão efetuar a integração com a solução, devendo para tanto disponibilizar manual de integração;

c) A resposta ao pedido de homologação deverá ser dada em até 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação com envio de todos os requisitos constantes do manual de integração. Este prazo pode ser prorrogado por necessidade técnica devidamente justificada.

### 2.3 Arquitetura da solução de software.

a) A solução deverá ter sido desenvolvida em arquitetura web e deverá ser compatível com os principais navegadores de mercado, minimamente Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Google Chrome, em versões atualizadas;

b) O idioma da interface de usuário gráfica deve estar em idioma português do Brasil;





- c) Deverá permitir integração com dispositivos móveis;
- d) Deverá permitir a adição ou evolução de funcionalidades por alterações na legislação;

#### 2.4 Segurança da informação.

- a) A solução deverá gerar logins para perfis variados, como: técnicos de suporte, operadores do sistema, agentes fiscalizadores, usuários das empresas credenciadas, empresas fornecedoras de etiquetas, leiloeiros autorizados e credenciados visando controlar o acesso ao sistema de acordo com o perfil de cada um, inclusive às interfaces disponibilizadas nos equipamentos móveis, mantendo o histórico de acesso;
- b) Deverá criptografar as senhas de acesso para armazenamento;
- c) Deverá prover a garantia da integridade da base de dados em razão de alterações de regras de negócio para inserção, exclusão ou modificação nas informações armazenadas, inclusive mantendo registro histórico dessas operações.

#### 2.5 Data center, a aplicação deverá possuir no mínimo:

- a) Servidor dedicado, podendo ser serviço em nuvem dedicada a Governos;
- b) Redundância de internet, backup e energia elétrica;
- c) Disponibilidade 24X7X365;
- d) Firewall de rede;
- e) Software de antivírus;
- f) Acesso https;
- g) Software de gestão de segurança de acesso de usuários;
- h) Software de gestão de usuários;
- i) Processamento e armazenamento de dados em larga escala, estrutura de grande capacidade e alta segurança e disponibilidade.

#### 2.6 Suporte técnico.

- a) Disponibilizar ferramenta web para registro e controle dos chamados;
- b) O suporte será solicitado e encerrado pelos funcionários do DETRAN/PB, bem como pelo





representante legal das empresas credenciadas.

c) O período de disponibilidade do suporte técnico deverá ser das 8:00 às 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, em dias úteis.

d) Os serviços de suporte compreendem:

- Prevenir o surgimento de problemas técnicos e solucioná-los caso ocorram;
- Determinar a causa e prover solução para os incidentes abertos;
- Comunicar e fornecer correções para componentes que fazem parte da solução e que venham a apresentar qualquer tipo de falha ou comportamento inesperado ou indevido;
- Fornecer orientações quanto a alterações de configurações, bem como implementações de novas funcionalidades;
- Fornecer quaisquer outras orientações que visem assegurar o bom funcionamento da ferramenta.



Assinado com senha por [DTR110045] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 15/07/2025 - 17:56hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEÁN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 14:00hs.  
Documento N°: 7981955.66362331-9170 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.66362331-9170>

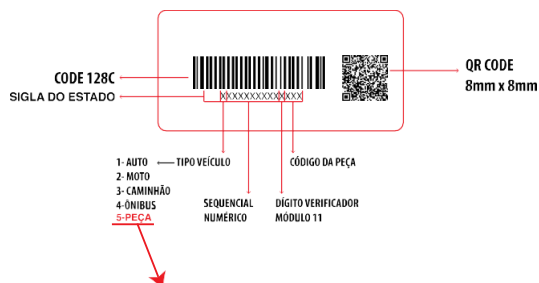
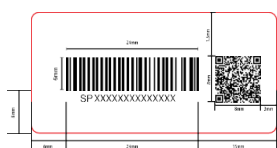
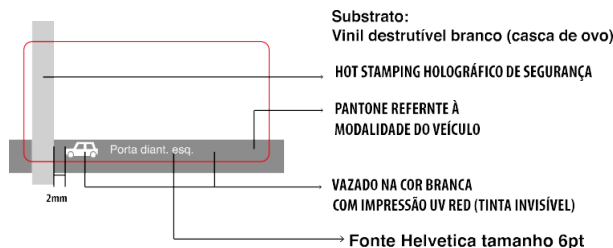
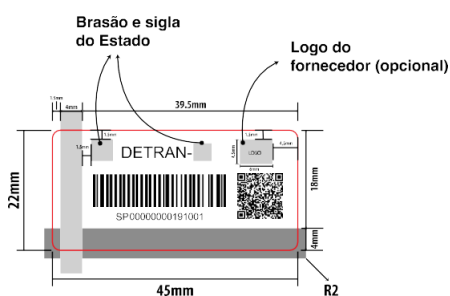


DTRPRC202531732V01



**ANEXO II - DESCRITIVO DA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E PEÇAS: APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DAS ETIQUETAS DE SEGURANÇA.**

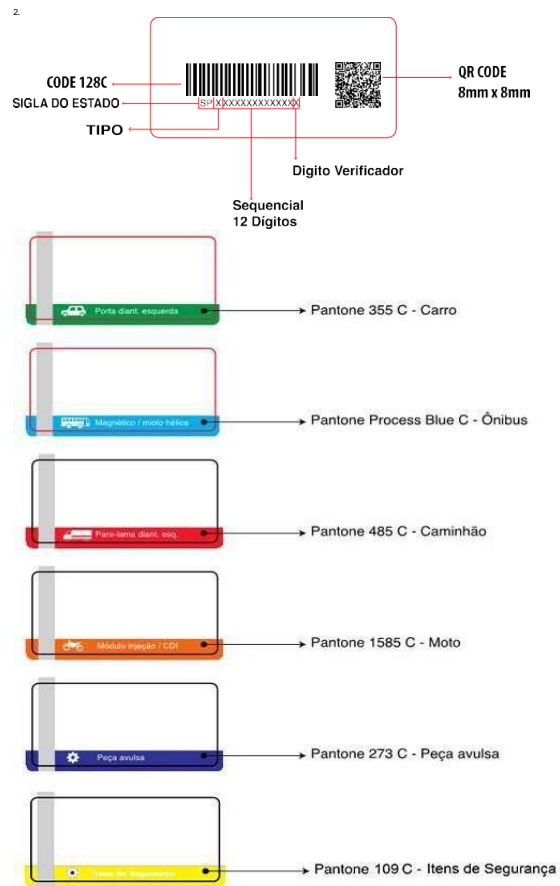
1. Formato, dimensões e cores:



DTRPRC202531732V01



Assinado com senha por [DTR110045] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 15/07/2025 - 17:56hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 14:00hs.  
 Documento Nº: 7981955.66362331-9170 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.66362331-9170>



**\*\*\*OBS: Fonte Helvetica, tamanho 6pt.**

## 2. Especificações técnicas:

a. Material: A etiqueta deve ser produzida em material de vinil destrutível, também conhecido como "casca de ovo", de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, inviabilizando nova utilização.

b. Holograma:



Assinado com senha por [DTR110045] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 15/07/2025 - 17:56hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 14:00hs.  
Documento Nº: 7981955.66362331-9170 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.66362331-9170>



DTRPRC202531732V01



a) holograma de segurança metalizado, prateado, aplicado por hot stamping com 5mm de largura, conforme modelo, contínuo e com os seguintes efeitos de segurança:

b) efeito de alternância de imagens e cores;

c) nanotexto com a redação "SENATRAM" incorporado no holograma, visível por ampliação

ótica/microscópio.

d) Texto visível "SENATRAM" no corpo do holograma;

c. Demais especificações:

a) a impressão dos dados da etiqueta deverá ser feita de modo a garantir a integridade das informações impressas;

b) resistência à água;

c) o código de barras deverá conter as informações da série de 14 dígitos numéricos representados na figura acima, inclusive na etiqueta de peça avulsa, precedidos da Sigla do Estado ou Distrito Federal, seguindo padrão code 128;

d) o brasão do Estado da Paraíba deverá ser reproduzido na etiqueta em sua cor original;

e) o logo da fabricante da etiqueta, opcional, deve vir na parte superior direita da etiqueta em sua coloração e formato originais, respeitadas as dimensões acima;

f) as etiquetas serão fornecidas em cartelas contendo o número de peças próprio da sua categoria, de acordo com o Anexo VII e parágrafo único do art. 1º desta Portaria, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre;

g) as listas de peças constante do Anexo VII e parágrafo único do art. 1º desta Portaria poderão ser alteradas pelo SENATRAM, comprometendo-se o DETRAM/PB providenciar a alteração nas cartelas a serem fabricadas;

h) as etiquetas de cada cartela terão o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os três últimos dígitos, de acordo com a peça em questão, com exceção da etiqueta de peça avulsa, cujo número serial será sequencial dentro da mesma cartela;

i) o nome da peça variará de acordo com o código constante dos três últimos dígitos, conforme relação do Anexo VII e parágrafo único do art. 1º desta Portaria, com exceção da etiqueta para peça avulsa, que não conterá o tipo da peça.





**ANEXO III - PEÇAS DE RASTREABILIDADE OBRIGATÓRIA: LISTA AS PARTES E PEÇAS DE VEÍCULOS QUE DEMANDAM A OBRIGATORIEDADE DE RASTREABILIDADE.**

**Veículos leves, utilitários e vans:**

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

- 1; AUTO; 001; Alternador
- 1; AUTO; 002; Bloco do Motor
- 1; AUTO; 003; Cabeçote
- 1; AUTO; 004; Caixa de marcha
- 1; AUTO; 005; Caixa de tração
- 1; AUTO; 006; Capa do Painel
- 1; AUTO; 007; Capô
- 1; AUTO; 008; Cardã
- 1; AUTO; 009; Carter
- 1; AUTO; 010; Comando limpador/luzes/setas
- 1; AUTO; 011; Compressor do ar
- 1; AUTO; 012; Condensador do ar condicionado
- 1; AUTO; 013; Diferencial dianteiro
- 1; AUTO; 014; Diferencial traseiro
- 1; AUTO; 015; Farol direito
- 1; AUTO; 016; Farol esquerdo
- 1; AUTO; 017; Imobilizador
- 1; AUTO; 018; Intercooler/compressor
- 1; AUTO; 019; Lanterna direita
- 1; AUTO; 020; Lanterna esquerda





- 1; AUTO; 021; Lateral direita
- 1; AUTO; 022; Lateral esquerda
- 1; AUTO; 023; Mini frente/painel frontal
- 1; AUTO; 024; Módulo de injeção eletrônica
- 1; AUTO; 025; Módulo do câmbio automático
- 1; AUTO; 026; Motor de arranque
- 1; AUTO; 027; Painel de instrumentos
- 1; AUTO; 028; Para-choque dianteiro
- 1; AUTO; 029; Para-choque traseiro
- 1; AUTO; 030; Para-lama direito
- 1; AUTO; 031; Para-lama esquerdo
- 1; AUTO; 032; Porta dianteira direita
- 1; AUTO; 033; Porta dianteira esquerda
- 1; AUTO; 034; Porta traseira direita
- 1; AUTO; 035; Porta traseira esquerda
- 1; AUTO; 036; Radiador de água
- 1; AUTO; 037; Retrovisor direito
- 1; AUTO; 038; Retrovisor esquerdo
- 1; AUTO; 039; Roda dianteira direita
- 1; AUTO; 040; Roda dianteira esquerda
- 1; AUTO; 041; Roda traseira direita
- 1; AUTO; 042; Roda traseira esquerda
- 1; AUTO; 043; Roda do estepe
- 1; AUTO; 044; Tacógrafo





1; AUTO; 045; Tampa traseira

1; AUTO; 046; Tampa traseira - 2a parte

1; AUTO; 047; Teto

1; AUTO; 048; Turbina

1; AUTO; 049; Volante do motorista

1; AUTO; 050; Caçamba

## II - Motocicletas:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

2; Moto; 001; Balança

2; Moto; 002; Banco

2; Moto; 003; Bengala direita

2; Moto; 004; Bengala esquerda

2; Moto; 005; Bloco do motor

2; Moto; 006; Cabeçote

2; Moto; 007; Carburador

2; Moto; 008; Carenagem direita

2; Moto; 009; Carenagem esquerda

2; Moto; 010; Carenagem frontal

2; Moto; 011; Carenagem traseira

2; Moto; 012; Farol

2; Moto; 013; Guidão/semi-guidão

2; Moto; 014; Lanterna

2; Moto; 015; Mesa

2; Moto; 016; Módulo de injeção/CDI





2; Moto; 017; Motor de arranque

2; Moto; 018; Painei

2; Moto; 019; Para-lama dianteiro

2; Moto; 020; Para-lama traseiro

2; Moto; 021; Pedaleira direita

2; Moto; 022; Pedaleira esquerda

2; Moto; 023; Retrovisor direito

2; Moto; 024; Retrovisor esquerdo

2; Moto; 025; Roda dianteira

2; Moto; 026; Roda traseira

2; Moto; 027; Tanque

2; Moto; 028; Cardã

2; Moto; 029; Cavalete lateral

2; Moto; 030; Corpo de injeção

2; Moto; 031; Diferencial

2; Moto; 032; Escapamento

2; Moto; 033; Radiador

### III - Caminhões:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

3; Caminhão; 001; Alternador

3; Caminhão; 002; Assoalho cabine

3; Caminhão; 003; Banco dianteiro passageiro

3; Caminhão; 004; Banco motorista

3; Caminhão; 005; Bico injetor 1





- 3; Caminhão; 006; Bico injetor 2
- 3; Caminhão; 007; Bico injetor 3
- 3; Caminhão; 008; Bico injetor 4
- 3; Caminhão; 009; Bico injetor 5
- 3; Caminhão; 010; Bico injetor 6
- 3; Caminhão; 011; Bico injetor 7
- 3; Caminhão; 012; Bico injetor 8
- 3; Caminhão; 013; Bico injetor 9
- 3; Caminhão; 014; Bico injetor 10
- 3; Caminhão; 015; Bico injetor 11
- 3; Caminhão; 016; Bico injetor 12
- 3; Caminhão; 017; Bloco do motor
- 3; Caminhão; 018; Bomba de alta pressão
- 3; Caminhão; 019; Bomba hidráulica
- 3; Caminhão; 020; Bomba injetora
- 3; Caminhão; 021; Cabeçote 1
- 3; Caminhão; 022; Cabeçote 2
- 3; Caminhão; 023; Cabeçote 3
- 3; Caminhão; 024; Cabeçote 4
- 3; Caminhão; 025; Cabeçote 5
- 3; Caminhão; 026; Cabeçote 6
- 3; Caminhão; 027; Cabeçote 7
- 3; Caminhão; 028; Cabeçote 8
- 3; Caminhão; 029; Caixa de direção





- 3; Caminhão; 030; Caixa de marcha
- 3; Caminhão; 031; Caixa do filtro de ar
- 3; Caminhão; 032; Caixa do redutor
- 3; Caminhão; 033; Capa do painel
- 3; Caminhão; 034; Capô
- 3; Caminhão; 035; Cardã 1
- 3; Caminhão; 036; Cardã 2
- 3; Caminhão; 037; Cardã 3
- 3; Caminhão; 038; Cardã 4
- 3; Caminhão; 039; Carroceria/implementos 3; Caminhão; 040; Carter
- 3; Caminhão; 041; Climatizador
- 3; Caminhão; 042; Compressor de ar
- 3; Caminhão; 043; Condensador do ar condicionado 3; Caminhão; 044; Console central
- 3; Caminhão; 045; Cremalheira do motor
- 3; Caminhão; 046; Cubo de roda 1
- 3; Caminhão; 047; Cubo de roda 2
- 3; Caminhão; 048; Cubo de roda 3
- 3; Caminhão; 049; Cubo de roda 4
- 3; Caminhão; 050; Cubo de roda 5
- 3; Caminhão; 051; Cubo de roda 6
- 3; Caminhão; 052; Cubo de roda 7
- 3; Caminhão; 053; Cubo de roda 8
- 3; Caminhão; 054; Cubo redutor 1
- 3; Caminhão; 055; Cubo redutor 2





- 3; Caminhão; 056; Cubo redutor 3
- 3; Caminhão; 057; Cubo redutor 4
- 3; Caminhão; 058; Dianteira Cabine
- 3; Caminhão; 059; Diferencial dianteiro
- 3; Caminhão; 060; Diferencial traseiro 1
- 3; Caminhão; 061; Diferencial traseiro 2
- 3; Caminhão; 062; Eixo dianteiro 1
- 3; Caminhão; 063; Eixo dianteiro 2
- 3; Caminhão; 064; Eixo traseiro 1
- 3; Caminhão; 065; Eixo traseiro 2
- 3; Caminhão; 066; Farol direito
- 3; Caminhão; 067; Farol esquerdo
- 3; Caminhão; 068; Grade do motor
- 3; Caminhão; 069; Hidrovácuo
- 3; Caminhão; 070; Intercooler
- 3; Caminhão; 071; Lanterna direita
- 3; Caminhão; 072; Lanterna esquerda
- 3; Caminhão; 073; Lateral direita cabine
- 3; Caminhão; 074; Lateral esquerda cabine
- 3; Caminhão; 075; Magnético/miolo da hélice
- 3; Caminhão; 076; Módulo de injeção
- 3; Caminhão; 077; Módulo eletrônico cabine
- 3; Caminhão; 078; Motor de arranque
- 3; Caminhão; 079; Painel de instrumentos





- 3; Caminhão; 080; Para-choque dianteiro
- 3; Caminhão; 081; Para-choque traseiro
- 3; Caminhão; 082; Para-lama dianteiro direito
- 3; Caminhão; 083; Para-lama dianteiro esquerdo
- 3; Caminhão; 084; Para-lama traseiro direito
- 3; Caminhão; 085; Para-lama traseiro esquerdo
- 3; Caminhão; 086; Pistão hidráulico 1
- 3; Caminhão; 087; Pistão hidráulico 2
- 3; Caminhão; 088; Porta direita
- 3; Caminhão; 089; Porta esquerda
- 3; Caminhão; 090; Quinta roda
- 3; Caminhão; 091; Radiador
- 3; Caminhão; 092; Retrovisor direito
- 3; Caminhão; 093; Retrovisor esquerdo
- 3; Caminhão; 094; Roda 1
- 3; Caminhão; 095; Roda 2
- 3; Caminhão; 096; Roda 3
- 3; Caminhão; 097; Roda 4
- 3; Caminhão; 098; Roda 5
- 3; Caminhão; 099; Roda 6
- 3; Caminhão; 100; Roda 7
- 3; Caminhão; 101; Roda 8
- 3; Caminhão; 102; Roda 9
- 3; Caminhão; 103; Roda 10



- 3; Caminhão; 104; Roda 11
- 3; Caminhão; 105; Roda 12
- 3; Caminhão; 106; Roda 13
- 3; Caminhão; 107; Roda 14
- 3; Caminhão; 108; Roda 15
- 3; Caminhão; 109; Roda 16
- 3; Caminhão; 110; Roda 17
- 3; Caminhão; 111; Roda 18
- 3; Caminhão; 112; Inversor elétrico
- 3; Caminhão; 113; Suspensor do banco
- 3; Caminhão; 114; Tacógrafo
- 3; Caminhão; 115; Tanque de combustível 1
- 3; Caminhão; 116; Tanque de combustível 2
- 3; Caminhão; 117; Tanque de combustível 3
- 3; Caminhão; 118; Tanque de combustível 4
- 3; Caminhão; 119; Teto
- 3; Caminhão; 120; Traseira cabine
- 3; Caminhão; 121; Turbina 1
- 3; Caminhão; 122; Turbina 2
- 3; Caminhão; 123; Volante do motor
- 3; Caminhão; 124; Volante do motorista 3; Caminhão; 125; Virabrequim

#### **IV - Ônibus:**

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

- 4; Ônibus; 001; Alternador





- 4; Ônibus; 002; Banco motorista
- 4; Ônibus; 003; Bico injetor 1
- 4; Ônibus; 004; Bico injetor 2
- 4; Ônibus; 005; Bico injetor 3
- 4; Ônibus; 006; Bico injetor 4
- 4; Ônibus; 007; Bico injetor 5
- 4; Ônibus; 008; Bico injetor 6
- 4; Ônibus; 009; Bico injetor 7
- 4; Ônibus; 010; Bico injetor 8
- 4; Ônibus; 011; Bico injetor 9
- 4; Ônibus; 012; Bico injetor 10
- 4; Ônibus; 013; Bico injetor 11
- 4; Ônibus; 014; Bico injetor 12
- 4; Ônibus; 015; Bloco do motor
- 4; Ônibus; 016; Bomba de alta pressão
- 4; Ônibus; 017; Bomba hidráulica
- 4; Ônibus; 018; Bomba injetora
- 4; Ônibus; 019; Cabeçote 1
- 4; Ônibus; 020; Cabeçote 2
- 4; Ônibus; 021; Cabeçote 3
- 4; Ônibus; 022; Cabeçote 4
- 4; Ônibus; 023; Cabeçote 5
- 4; Ônibus; 024; Cabeçote 6
- 4; Ônibus; 025; Cabeçote 7





- 4; Ônibus; 026; Cabeçote 8
- 4; Ônibus; 027; Caixa de direção
- 4; Ônibus; 028; Caixa de marcha
- 4; Ônibus; 029; Caixa do filtro de ar
- 4; Ônibus; 030; Caixa do redutor
- 4; Ônibus; 031; Capa do painel
- 4; Ônibus; 032; Cardã
- 4; Ônibus; 033; Carroceria frontal direita
- 4; Ônibus; 034; Carroceria frontal esquerda
- 4; Ônibus; 035; Carroceria 1º quarto direito
- 4; Ônibus; 036; Carroceria 1º quarto esquerdo
- 4; Ônibus; 037; Carroceria 2º quarto direito
- 4; Ônibus; 038; Carroceria 2º quarto esquerdo
- 4; Ônibus; 039; Carroceria traseira direita
- 4; Ônibus; 040; Carroceria traseira esquerda
- 4; Ônibus; 041; Carter
- 4; Ônibus; 042; Compressor de ar
- 4; Ônibus; 043; Condensador do ar condicionado
- 4; Ônibus; 044; Console central
- 4; Ônibus; 045; Cremalheira do motor
- 4; Ônibus; 046; Cubo de roda 1
- 4; Ônibus; 047; Cubo de roda 2
- 4; Ônibus; 048; Cubo de roda 3
- 4; Ônibus; 049; Cubo de roda 4





- 4; Ônibus; 050; Cubo de roda 5
- 4; Ônibus; 051; Cubo de roda 6
- 4; Ônibus; 052; Cubo de roda 7
- 4; Ônibus; 053; Cubo de roda 8
- 4; Ônibus; 054; Cubo redutor 1
- 4; Ônibus; 055; Cubo redutor 2
- 4; Ônibus; 056; Cubo redutor 3
- 4; Ônibus; 057; Cubo redutor 4
- 4; Ônibus; 058; Diferencial
- 4; Ônibus; 059; Eixo dianteiro 1
- 4; Ônibus; 060; Eixo dianteiro 2
- 4; Ônibus; 061; Eixo traseiro 1
- 4; Ônibus; 062; Eixo traseiro 2
- 4; Ônibus; 063; Farol direito
- 4; Ônibus; 064; Farol esquerdo
- 4; Ônibus; 065; Grade do motor
- 4; Ônibus; 066; Hidrovácuo
- 4; Ônibus; 067; Intercooler
- 4; Ônibus; 068; Janela de emergência 1
- 4; Ônibus; 069; Janela de emergência 2
- 4; Ônibus; 070; Janela de emergência 3
- 4; Ônibus; 071; Janela de emergência 4
- 4; Ônibus; 072; Lanterna direita
- 4; Ônibus; 073; Lanterna esquerda





- 4; Ônibus; 074; Magnético/miolo da hélice
- 4; Ônibus; 075; Módulo de injeção
- 4; Ônibus; 076; Módulo eletrônico cabine
- 4; Ônibus; 077; Motor de arranque
- 4; Ônibus; 078; Painel de instrumentos
- 4; Ônibus; 079; Para-choque dianteiro
- 4; Ônibus; 080; Para-choque traseiro
- 4; Ônibus; 081; Porta dianteira
- 4; Ônibus; 082; Porta traseira
- 4; Ônibus; 083; 3ª porta
- 4; Ônibus; 084; Radiador
- 4; Ônibus; 085; Retrovisor direito
- 4; Ônibus; 086; Retrovisor esquerdo
- 4; Ônibus; 087; Roda 1
- 4; Ônibus; 088; Roda 2
- 4; Ônibus; 089; Roda 3
- 4; Ônibus; 090; Roda 4
- 4; Ônibus; 091; Roda 5
- 4; Ônibus; 092; Roda 6
- 4; Ônibus; 093; Roda 7
- 4; Ônibus; 094; Roda 8
- 4; Ônibus; 095; Roda 9
- 4; Ônibus; 096; Roda 10
- 4; Ônibus; 097; Roda 11





- 4; Ônibus; 098; Roda 12
- 4; Ônibus; 099; Roda 13
- 4; Ônibus; 100; Roda 14
- 4; Ônibus; 101; Roda 15
- 4; Ônibus; 102; Roda 16
- 4; Ônibus; 103; Inversor elétrico
- 4; Ônibus; 104; Suspensor do banco
- 4; Ônibus; 105; Tacógrafo
- 4; Ônibus; 106; Tanque de combustível 1
- 4; Ônibus; 107; Tanque de combustível 2
- 4; Ônibus; 108; Teto
- 4; Ônibus; 109; Turbina 1
- 4; Ônibus; 110; Turbina 2
- 4; Ônibus; 111; Volante do motor
- 4; Ônibus; 112; Volante do motorista
- 4; Ônibus; 113; Radiador de óleo
- 4; Ônibus; 114; Virabrequim





**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO (PARA OS FINS DO ART. 15, XII, DO  
DECRETO ESTADUAL Nº 45.710/2024)**

**minuta do contrato**

**contrato nº [inserir Número]/[Ano]**

**contrato para a prestação  
de serviços TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI  
O DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE  
TRÂNSITO DO ESTADO  
DA PARAÍBA-  
DETRAN/PB E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXX, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA –  
DETRAN/PB**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança e  
Defesa Social, com sede na Rua Emília Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, João  
Pessoa/PB, CNPJ nº 09.188.376/0001-46, neste ato representado por seu Diretor-  
Superintendente, o(a) Senhor(a) **[Nome Completo do Diretor-Superintendente do  
DETRAN/PB]**, portador(a) da Matrícula nº **[Inserir Matrícula do Diretor]**, doravante  
denominado(a) **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **[Razão Social da  
Empresa Credenciada]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
**[Inserir CNPJ da Credenciada]**, com sede na **[Endereço Completo da Credenciada]**, neste  
ato representada por seu(s) sócio(s) administrador(es) / representante(s) legal(is)  
**[Nome(s) Completo(s) do(s) Representante(s) Legal(is)]**, portador(a)(es) do(s) CPF(s) nº  
**[Inserir CPF(s) do(s) Representante(s) Legal(is)]**, doravante denominada  
**CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e  
condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de  
2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pela Lei



Assinado com senha por [DTR110045] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 15/07/2025 -  
17:56hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs e  
[DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 14:00hs.  
Documento Nº: 7981955.66362331-9170 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.66362331-9170>





Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

1.2. Este Termo também se fundamenta na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, e suas alterações, que regulamentam a referida Lei Federal.

1.3. Adicionalmente, o credenciamento observa o Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da administração pública estadual da Paraíba.

1.4. As disposições da fase preparatória, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, foram elaboradas em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas e o Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da **[Razão Social da Empresa Credenciada]** para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança, bem como para o desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema WEB de controle operacional destinado à marcação, identificação e rastreabilidade de peças e componentes provenientes da desmontagem de veículos automotores terrestres e ao comércio de partes e peças usadas no Estado da Paraíba.

2.2. A CREDENCIADA poderá atuar no Estado da Paraíba, observando as normas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº [Inserir Número]/[Ano] – DETRAN/PB e seus Anexos, bem como no Termo de Referência, que são partes integrantes e indissociáveis deste Termo.

2.3. As atividades da CREDENCIADA abrangem o fornecimento do sistema WEB de controle operacional e das etiquetas de segurança às empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas no Estado da Paraíba.

2.4. A seleção da CREDENCIADA pelas empresas de desmontagem e comércio de partes e peças usadas (terceiros) será de livre escolha, sem direcionamento ou indicação por parte do DETRAN/PB, caracterizando a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, prevista no Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.5. O credenciamento foi efetivado após análise e aprovação da documentação pela Comissão de Contratação designada pelo DETRAN/PB.



Assinado com senha por [DTR110045] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 15/07/2025 - 17:56hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 14:00hs.  
Documento Nº: 7981955.66362331-9170 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.66362331-9170>



DTRPRC202531732V01



2.6. são partes integrantes desse contrato (contrato) o edital e termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

3.1. A CREDENCIADA terá o prazo de **90 (noventa) dias** para implantação do sistema e início do fornecimento dos serviços e produtos, contados da data de assinatura deste contrato.

3.2. A fabricação das etiquetas poderá ocorrer na sede da CREDENCIADA ou em unidade industrial que atenda aos requisitos de segurança previstos no Edital (Art. 20º, VIII).

3.3. O sistema WEB deverá ser acessível via internet de qualquer local.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas para as etiquetas de segurança e para o sistema WEB, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº [Inserir Número]/[Ano] – DETRAN/PB e seus Anexos, especialmente o Anexo I (Requisitos e Funcionalidades do Sistema WEB) e o Anexo VI (Descritivo da Etiqueta de Identificação das Partes e Peças) do Edital.

4.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica. 4.3. Fornecer as etiquetas de segurança e o acesso ao sistema WEB às empresas de desmontagem e comércio de peças usadas que as contratarem, respeitando os preços máximos estabelecidos pelo DETRAN/PB no Edital de Credenciamento.

4.4. Garantir a segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados registrados em seu sistema WEB, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e as melhores práticas de segurança da informação.

4.5. Disponibilizar ao DETRAN/PB acesso irrestrito e em tempo real a todos os dados de rastreabilidade registrados em seu sistema, para fins de fiscalização, auditoria e inteligência, conforme Anexo I do Edital.

4.6. Prestar suporte técnico e realizar treinamentos para os usuários de seu sistema (empresas de desmonte e servidores do DETRAN/PB), conforme Anexo I do Edital.

4.7. Manter a infraestrutura tecnológica necessária para o pleno funcionamento do sistema WEB, com alta disponibilidade e desempenho, incluindo servidores, banco de dados, links de comunicação e segurança.





- 4.8. Realizar a manutenção corretiva e evolutiva de seu sistema WEB, incluindo atualizações legais e tecnológicas.
- 4.9. Comunicar imediatamente ao DETRAN/PB qualquer falha grave, incidente de segurança ou interrupção nos serviços.
- 4.10. Emitir Nota Fiscal dos serviços e produtos fornecidos às empresas de desmonte, conforme a legislação vigente.
- 4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência do credenciamento.
- 4.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade
- 4.13. Em caso de descredenciamento ou término do credenciamento, garantir a migração segura e integral dos dados de rastreabilidade para o DETRAN/PB ou para outra entidade por ele indicada, em formato aberto e interoperável, sem ônus adicionais para a Administração Pública.
- 4.14. As etiquetas de segurança serão fornecidas em cartelas, contendo o número de peças próprio da sua categoria, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre.
- 4.15. As etiquetas de segurança serão vendidas apenas para as pessoas jurídicas credenciadas para as atividades de desmonte, comercialização e recondição.
- 4.16. A falta de apresentação do pedido de renovação ou o não atendimento às exigências para renovação implicará o cancelamento automático do credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PB (CREDENCIANTE)**

- 5.1. Publicar e manter atualizado o Edital de Credenciamento e a lista das empresas credenciadas em seu sítio eletrônico ([www.detran.pb.gov.br](http://www.detran.pb.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP – [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)).
- 5.2. Analisar os pedidos de credenciamento e de renovação por meio da Comissão de Contratação, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.
- 5.3. Expedir as Portarias de Credenciamento para as empresas habilitadas.
- 5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas empresas credenciadas e pelas empresas de desmonte, conforme estabelecido no Edital e na legislação.





5.5. Apurar denúncias e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas.

5.6. Manter canais de comunicação com as empresas credenciadas e com as empresas de desmonte para esclarecimentos e orientações.

5.7. Reavaliar periodicamente as condições do credenciamento e os preços máximos praticados, conforme Art. 13, §3º, do Edital.

5.8. Não direcionar ou indicar credenciados específicos para as empresas de desmontagem, garantindo a isonomia e a livre escolha pelos beneficiários diretos.

5.9. Prever os recursos humanos e materiais internos necessários para a gestão do processo de credenciamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS E CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO**

6.1. Não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN/PB referente à remuneração dos serviços e produtos objeto deste credenciamento. Os custos serão integralmente arcados e pagos diretamente pelas empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas que contratarem os serviços da CREDENCIADA.

6.2. Os preços máximos a serem praticados pela CREDENCIADA serão os estabelecidos no Edital de Credenciamento nº [Inserir Número]/[Ano] – DETRAN/PB, conforme a categoria da etiqueta e a movimentação no sistema WEB.

6.3. As cobranças serão feitas por cartela de etiqueta adquirida e por peça cadastrada no sistema, de acordo com o estoque da empresa de desmontagem.

6.4. A CREDENCIADA obriga-se a respeitar os preços máximos e as condições de reajuste e revisão estabelecidos nos artigos 60, 61 e 62 do Edital de Credenciamento Nº [Inserir Número do Edital]/[Ano].

6.5. Os valores estabelecidos serão reajustados anualmente, na data de aniversário da publicação do Edital de Credenciamento, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

6.7. Em caso de inadimplência superior a 10 (dez) dias por parte da empresa de desmonte, o acesso desta ao sistema WEB poderá ser bloqueado até a devida regularização da pendência financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**





7.1. o presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

7.2. O credenciamento poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

7.3. O pedido de renovação deverá ser submetido eletronicamente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do prazo de seu credenciamento, contendo toda a documentação atualizada.

7.4. A renovação dependerá da manutenção das condições de habilitação, inexistência de débitos junto ao DETRAN/PB, não reincidência em infração sujeita à suspensão por período superior a 30 dias nos últimos 12 meses, não ter sofrido penalidade de cancelamento, e não ter sócios condenados por ilícito penal incompatível com a atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O credenciamento da CREDENCIADA poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei:

I - Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma do Edital.

II - Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos no Edital e pela legislação vigente.

III - Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.

IV - Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.

V - Falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica credenciada.

VI - Acordo entre as partes, reduzido a termo.

VII - Interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2. Extinto o credenciamento, os acessos da CREDENCIADA aos sistemas do DETRAN/PB serão bloqueados.

8.3. Em caso de extinção do credenciamento, a CREDENCIADA deverá disponibilizar imediatamente ao DETRAN/PB toda a base de dados referente às operações realizadas, em formato aberto e interoperável a ser definido pelo DETRAN/PB, sem ônus para a





Administração Pública, garantindo a integridade e a continuidade do rastreamento das peças.

8.4. O contrato (contrato) poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Termo, do Edital e da legislação pertinente será realizada pelo DETRAN/PB, que terá acesso em tempo real e irrestrito aos dados registrados nos sistemas WEB da CREDENCIADA.

9.2. O DETRAN/PB poderá realizar auditorias periódicas, presenciais ou remotas, e solicitar informações e documentos complementares a qualquer tempo para verificar a conformidade.

9.3. Os fiscais designados pelo DETRAN/PB verificarão a qualidade das etiquetas produzidas, a disponibilidade do sistema WEB e a qualidade do suporte técnico oferecido.

9.4. Aplica-se o disposto no Termo de Referência (Tópico 6).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – IMPEDIMENTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às dispostas no Edital e Termo de Referência (Tópico 13).

10.2. As penalidades poderão ser, sem prejuízo de outras previstas em lei: Advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou cancelamento (descredenciamento).

10.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

10.4. Não poderão ser credenciadas empresas cujos sócios-proprietários sejam do quadro do DETRAN/PB ou possuam cônjuge/parentesco até terceiro grau com servidores, ou que tenham sentença condenatória transitada em julgado por ilícito penal que torne





incompatível a atividade. O DETRAN/PB consultará os cadastros de impedimentos (CEIS, CNCCPIA, TCU, CADIN).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do edital.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

11.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Termo é celebrado em caráter precário e intransferível, não implicando ao DETRAN/PB quaisquer compromissos ou obrigações financeiras diretas, indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

13.2. As informações geradas e arquivadas pelas funcionalidades do sistema WEB deverão ser armazenadas pela CREDENCIADA em arquivo digital com tecnologia de





mídia não regravável e proteção criptográfica de dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do credenciamento.

13.3. A CREDENCIADA é a responsável pela segurança dos dados no sistema WEB e pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, em conformidade com a LGPD, devendo adotar todas as medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo DETRAN/PB, com base na legislação aplicável.

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

João Pessoa/PB, [Data da Assinatura].

**ISAIÁS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**

Diretor-Superintendente

**CRENCIANTE – DETRAN/PB**

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2025.

**ALBERTO SOARES DE ARAUJO**

Presidente CDVAT

Matrícula: 2382-5

**RUBEAN CAETANO DOS SANTOS**

ATI



Assinado com senha por [DTR110045] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 15/07/2025 - 17:56hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 14:00hs.  
Documento N°: 7981955.66362331-9170 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.66362331-9170>



DTRPRC202531732V01



**Matrícula: 4245-5**

**Aprovo o Termo de Referência:**

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente do DETRAN-PB

Matrícula: 2203-9

Ordenador de Despesas



Assinado com senha por [DTR110045] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 15/07/2025 - 17:56hs, [DTR24528] [SENHA] ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEÃO CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 14:00hs.  
Documento N°: 7981955.66362331-9170 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.66362331-9170>



DTRPRC202531732V01